

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARIA DO CARMO SERROTE (AEMCS)

Regulamento de utilização de smartphones, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis no AEMCS

Preâmbulo

A utilização de smartphones, telemóveis e outros dispositivos móveis no espaço escolar tem vindo a revelar-se um desafio à promoção de um ambiente educativo propício à aprendizagem, ao desenvolvimento pessoal e à convivência saudável entre os alunos. Reconhecendo a importância de garantir um clima escolar focado no sucesso educativo e no respeito por todos os intervenientes da comunidade escolar, o Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, aprovou no dia 20 de janeiro de 2025 a presente adenda ao Regulamento Interno, que regulamenta a proibição da utilização destes dispositivos no espaço escolar.

I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto A presente adenda define as normas relativas à utilização de smartphones, telemóveis e dispositivos móveis no espaço escolar, com o objetivo de promover um ambiente de aprendizagem inclusivo e disciplinado.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação As disposições da presente adenda aplicam-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote durante a sua permanência no espaço escolar, incluindo salas de aula, corredores, recreios, cantinas, bibliotecas e outros locais de uso comum.

II - Normas de utilização e exceções

Artigo 3.º - Proibição de utilização

1. É expressamente proibido o uso de smartphones, telemóveis e dispositivos móveis pelos alunos em todos os espaços escolares durante o horário letivo (08:00-19:05) e atividades escolares.
2. Em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo docente ou pela direção, poderá ser permitida a utilização destes dispositivos para fins pedagógicos.

Artigo 4.º - Procedimentos em caso de infração

1. Sempre que um aluno seja encontrado a utilizar um dispositivo em violação do presente regulamento, o dispositivo será recolhido pelo professor ou assistente operacional e entregue à direção.
2. O dispositivo será devolvido ao encarregado de educação mediante agendamento prévio, acompanhado de esclarecimento sobre a infração.

Artigo 5.º - Medidas educativas

1. As infrações ao presente regulamento deverão ser acompanhadas de medidas educativas que reforcem a consciencialização dos alunos sobre os benefícios de um ambiente livre de distrações tecnológicas.
2. Poderão ser realizadas sessões de sensibilização para os alunos e encarregados de educação sobre a importância do uso responsável da tecnologia.

Artigo 6.º - Exceções

1. São exceções à proibição referida no Artigo 3.º os casos em que: a) A utilização do dispositivo seja indispensável por motivos de saúde, devidamente comprovados; b) Exista uma autorização prévia da direção para atividades específicas.

III - Implementação e consequências

Artigo 7.º - Entrada em vigor A presente adenda entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral e integração no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote.

Artigo 8.º - Divulgação O teor da presente adenda será amplamente divulgado à comunidade escolar, garantindo o conhecimento de todos os alunos, professores, assistentes operacionais e encarregados de educação.

Artigo 9.º - Efeitos do incumprimento

1. O incumprimento das disposições da presente adenda acarretará as seguintes consequências:
 - a) 1.ª vez – apreensão do(s) equipamento(s), entrega do(s) mesmo(s) na direção do Agrupamento de Escolas Maria do Carmo Serrote, enquanto o aluno permanecer na escola, havendo lugar à sua devolução apenas ao encarregado de educação; b) Reincidência – cumprir o regulamento interno Secção II – Medidas Disciplinares, considerando a qualificação da infração como grave.
2. Durante os momentos de avaliação, uma infração que viole o disposto na alínea r), n.º 1, do artigo 6.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE), determina, para além das consequências supracitadas, a anulação dessa avaliação.

IV - Aplicação de medidas disciplinares

Artigo 10.º - Determinação das medidas disciplinares

1. A determinação da medida disciplinar corretiva e sancionatória, salvaguardando a sua finalidade pedagógica, preventiva e dissuasora, decorre do EAEE e do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 11.º - Competência para o procedimento disciplinar É da competência do diretor do agrupamento de escolas a instauração de procedimento disciplinar em tudo conforme ao preceituado no EAEE e no Regulamento Interno do Agrupamento.

V - Deveres dos pais e encarregados de educação

Artigo 12.º - Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

1. Os pais e encarregados de educação têm o dever de colaborar ativamente com o Agrupamento de Escolas no cumprimento do presente regulamento.
2. Compete-lhes promover nos seus educandos atitudes de respeito pelas regras e normas escolares, contribuindo para o desenvolvimento de um ambiente educativo disciplinado e inclusivo.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pela reposição ou reparação de quaisquer danos materiais ou morais causados pelos seus educandos devido ao uso inadequado de dispositivos móveis, conforme estipulado no Código Civil e na legislação aplicável.

VI - Disposições finais

Artigo 13.º - Regulamentação subsidiária Em tudo que não se encontrar regulado no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o EAEE e o Código do Procedimento Administrativo.